



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO EDUCACIONAL CONSTRUIR		MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO.			
RELATOR CONSELHEIRO: FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES			
PROCESSO Nº: 0016262-8/2020	PARECER Nº: 109/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 07/04/2022

I - HISTÓRICO:

Maria José Campos de Souza, responsável legal pelo **Centro Educacional Construir**, inscrito no CNPJ sob nº 09.308.010/0001-63 – localizado na rua Major João Correia, 304, Galante, Campina Grande, Paraíba –, por meio do presente Processo, requer, ao egrégio Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.**

O Processo foi formalizado no CEE/PB, recebendo o nº 0016262-8/2020 e contendo, anexados, os documentos necessários à devida apreciação.

Na Análise Preliminar, nº 100/2021 (fl.45), realizada em 26 de outubro de 2020, pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura, o Processo foi colocado em diligência para complementação de documentos, o que posteriormente foi realizada conforme consta nas folhas 46 a 51 do presente Processo.

Em nova Análise, nº 071/2021, datada de 28 de setembro de 2021, a referida assessora emitiu parecer detalhado, destacando que a documentação apresentada atendia aos requisitos legais, notadamente no que se refere à Lei nº 9394/1996 e às Resoluções do CEE/PB nº 340/2001 e 070/2001.

Em 30 de setembro de 2021, o Processo foi encaminhado, pelo secretário executivo do CEE/PB, à GEAGE (Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar) para a devida inspeção prévia.

Em 7 de outubro de 2021, foi encaminhado, pela GEAGE, ao NAGE (Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar) da 3ª GRE (Gerência Regional de Educação) para a realização da inspeção prévia.

Em 24 de janeiro de 2022, o Processo foi devolvido ao CEE/PB, constando o relatório detalhado da GEAGE / NAGE da 3ª GRE (fls. 55-58), assinado pelos inspetores Murilo Florentino Diniz Filho e Taciani Cássia Silva Medeiros.

No Relatório de Inspeção Prévia, os inspetores destacam os aspectos: do funcionamento, legais, pedagógicos, além da infraestrutura física e do corpo técnico, administrativo e

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

pedagógico. Os citados inspetores também informaram que a escola atende aos requisitos de acessibilidade, dispostos na Resolução CEE/PB nº 298/2007.

Em 28 de fevereiro de 2022, o Processo foi distribuído para minha relatoria.

II – ANÁLISE:

O **Centro Educacional Construir** esteve devidamente autorizado para funcionamento da Educação Infantil, por meio da Resolução nº 096/2016, de 7 de abril de 2016, por um período de 3 (três) anos. Portanto, a referida escola está com o funcionamento irregular da Educação Infantil desde 8 de abril de 2019. No mesmo sentido, esteve reconhecida para a oferta do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução nº 097/2016, de 7 de abril de 2016, por um período de 3 (três) anos, também estando com funcionamento irregular desde 8 de abril de 2019.

Chamou-nos a atenção que o requerimento inicial da interessada não tem nem data e nem assinatura; fato que deveria ter sido objeto de alerta imediato do servidor do CEE/PB, responsável pelo recebimento do Processo. Também é de causar espécie que sequer na Lista de Checagem consta a data e a assinatura do servidor do CEE/PB, responsável pela abertura do Processo, razão pela qual, *a priori*, não é possível saber se a interessada deu entrada (ou não) no Processo no período correto. No entanto, se deduz, pelo comprovante de transferência do valor da inspeção, que consta na folha 06, que, supostamente, a data foi 11 de março de 2020, portanto, com quase 1 (um) ano de atraso.

Nesse sentido, é oportuno que a Presidência do CEE/PB alerte os servidores do Protocolo para que cumpram as formalidades processuais, a fim de evitar que os Processos apresentem vícios formais que prejudiquem a tramitação.

Pela análise da documentação que consta no Processo, bem como considerando o parecer final da Assessoria Técnica e o Relatório da Inspeção Prévia realizada pela GEAGE/NAGE/3ª GRE, observa-se que, quanto aos aspectos legais e pedagógicos, o Centro Educacional atende aos requisitos estabelecidos pelas normas do CEE/PB que regem a matéria.

No tocante às condições físicas, é possível observar que a escola possui uma infraestrutura compatível com a oferta proposta e, como se observa na parte final do relatório da GEAGE, a escola atende aos requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência, previstos na Resolução nº 298/2007. Nesse sentido, considero cumpridas as exigências legais com vistas ao acolhimento do pedido.

III – PARECER:

Pelo exposto, opino pela expedição da **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano**, pelo prazo de 5 (cinco) anos; cursos ministrados pelo **Centro Educacional Construir**, inscrito no CNPJ sob nº 09.308.010/0001-63, localizado na rua Major João Correia, 304, Galante, Campina Grande, Paraíba, indicando a convalidação dos estudos realizados pelos alunos e alunas das citadas etapas da Educação Básica, de 8 de abril de 2020 até a data da publicação das Resoluções decorrentes do presente parecer.

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

Outrossim, solicito que seja expedido ofício da Presidência, endereçado à responsável pelo **Centro Educacional Construir**, no sentido de que ela observe os prazos com vistas aos pedidos vindouros, a fim de evitar eventuais prejuízos aos alunos e às alunas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 7 de abril de 2022.



FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2022.



ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 7 de abril de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB